



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às nove horas e seis minutos, realizou-se a trigésima primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Guilherme Mastrichi Basso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 965/1988-029-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Aroldo Xavier, Advogada: Dra. Márcia Moraes Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/1991-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Maria Augusta de Mendonça, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614/1994-201-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Advogado: Dr. Mozart Leite Oliveira Júnior, Agravado(s): Cláudio João Cipriano, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2559/1997-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Evidencia Luminosos e Painéis Ltda. Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Francisco Gonzalez (Espólio De), Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2790/1997-022-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Mariano Mendes, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185/1999-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Givaldo Souza Nascimento, Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/1999-040-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1090/1999-040-01-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti, ambos no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090/1999-040-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1090/1999-040-01-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e



Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti, ambos no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32558/1999-014-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copel Transmissão S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glaudir Zeclhynski, Advogado: Dr. Francisco Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1/2000-464-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sebastião Silva de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349/2000-001-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida Santos Cerqueira, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549/2000-037-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 549/2000-037-01-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s): Ângela Maria da Mata Machado, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549/2000-037-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 549/2000-037-01-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Ângela Maria da Mata Machado, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ. **Processo: AIRR - 887/2000-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ítala de Gusmão Lima, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2577/2000-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Igreja Apostólica da Nova Aliança em Cristo, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): Josélio Amauri Costa Vieira, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196/2001-008-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engecer Ltda. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Ivair Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332/2001-131-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roque França de Moura, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): DISBEC - Distribuidora de Bebidas Camaçari Ltda. Advogado: Dr. Hersen Cumming, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463/2001-019-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Sérgio Gouveia, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486/2001-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourdes Helena dos Santos Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2001-433-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): José Luiz Teixeira, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918/2001-040-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siderúrgica Noroeste Ltda. Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2001-068-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comitê Brasileiro de Barragens, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Aparecida Tuão de Oliveira, Advogado: Dr. Airton de Alcântara Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2001-007-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Fernando Bento da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Ferro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1470/2001-016-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Ribeiro de Moura, Advogado: Dr. Leonardo Camilo G. de las Ballonas Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1984/2001-036-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Renata Rocha da Silva, Agravado(s): Lourival Pereira Santos Júnior, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2002-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Andréa Bernardi Sornas, Agravado(s): Wilson Paladino, Advogado: Dr. Jairo de Matos Jardim, Agravado(s): Zillion - Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282/2002-004-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Renato Maciel Kraemer, Advogado: Dr. Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368/2002-036-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 368/2002-036-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Moraes Esteves, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/2002-036-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 368/2002-036-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emurb Empresa Municipal de Urbanização, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Agravado(s): Maria de Lourdes Moraes Esteves, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/2002-007-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com RR - 609/2002-007-17-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jonas Negrelli, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio,



Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641/2002-351-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VPI Von Roll Isola Produtos Isolantes Ltda. Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Silvio Oliveira Mileo, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784/2002-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cléber Campos Dorneles, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967/2002-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João da Cruz Bacelar Gomes, Agravado(s): Mendes e Firmeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 983/2002-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sind Trabs Hotéis Mot Bar Rest SP e Reg, Advogada: Dra. Marli Marques, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Mack Ultra Lanches Ltda (Massa Falida), Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2002-012-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Eduardo Alijó Neto, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não conhecimento do Recurso, suscitada em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2002-074-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vladimir Galli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1296/2002-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Marisa Natália Bittar, Agravado(s): Aparecida Maria Donizete da Silva Meiado, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1805/2002-001-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Alagoas Industrial Ltda. - Cinal, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Tácio Maurício Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1811/2002-015-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Luís Hamilton Vieira Reis, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2013/2002-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Janet Meyre Bego Stecca, Advogada: Dra. Débora Cíntia Camacho Tanganelli, Agravado(s): Sebastião Pereira de Moraes, Advogada: Dra. Ananias Lucena de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024/2002-317-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Guarulhense de Educação - Soge, Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Agravado(s): José Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2141/2002-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Municipalidade de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Moezio Rodrigues Moura, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): Sistema Segurança e Vigilância SC Ltda. Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2359/2002-048-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dianeide de Lima Soares, Advogado: Dr. Francisco Ari Montenegro Castelo, Agravado(s): Exeplan Obras Engenharia e Empreendimento, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15425/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Victor Schena, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18708/2002-012-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Nilsa Aparecida Ingles Sauer, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243/2003-012-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belgo Siderurgia S.A. Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Agravado(s): Cláudio Luís Camargo, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/2003-201-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco A. Ribeiro de Lima, Agravado(s): José Nilton Tenório Feliciano, Advogado: Dr. José Paulo Freire da Silva, Agravado(s): Mercado Exitosa Ltda. Advogada: Dra. Darci Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589/2003-010-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Nelson Dias de Andrade, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674/2003-064-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Ferreira de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705/2003-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Mogi Mirim e Região, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/2003-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Marcos Almeida Nobre, Advogado: Dr. Fábio Rocha de Souza,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809/2003-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Paula Ramos Paiva Ribeiro, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Inl Contax S.A. Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2003-018-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Empreg Com Hoteleiro Similares Spau, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): L'equipe Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2003-046-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Nilson Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2003-025-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): Maria da Glória Cruz Afonso, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1251/2003-007-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Alberto Jorge Oliveira Simões, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2003-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KS Pistões Ltda, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534/2003-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denis Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Duarte, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1782/2003-018-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delta Curso Universitário S/C Ltda. Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Cyber Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): Sydal Editora Ltda. Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): Ciro Calfat, Advogada: Dra. Alessandra Kawamura Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810/2003-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wanderson Ávilla Sultério, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Airton Patrocínio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Rui Pereira Martins e Outra, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2319/2003-008-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gp Tecdig SC Ltda. Advogada: Dra. Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Agravado(s): Silvia Nazareth dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): Universo On Line S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2625/2003-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trab Hot Rest Bar Lanch Simil São P, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Norway Tecnologia em Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Raimunda Ariza Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2757/2003-075-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Zapata Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Maria Edinir Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Jair Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3004/2003-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Francisco Rodrigues, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3589/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Maria Aparecida Estevam Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4342/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Gilmar Sérgio Ferreira Valente, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113057/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Luiz Antônio Amando de Barros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25/2004-006-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Giordano Sousa Mota, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339/2004-093-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Lourdes Dynczuki, Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2004-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sylvia Helena do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Júlio Cesar Sugaioni Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507/2004-013-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind dos Trab Em Hot Apart Hot Mot Flats, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): União Administração de Negócios Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581/2004-032-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Edson Carlos da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Agravado(s):



Boccard do Brasil Tubulações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2004-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Alessandra das Graças Rocha de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2004-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Luiz Custódio, Advogado: Dr. Egle Sabino da Silva, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - Emtu/SP, Advogado: Dr. Aloysio de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2004-006-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Alcione Edirani Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/2004-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NBK Rio S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sindicato dos Biólogos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2004-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Daniel Fernando Mendes da Rosa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Ramos, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820/2004-401-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Valdemar Cândido da Silva, Advogada: Dra. Dalila Ballardini Siota, Agravado(s): Transportadora Marpe Ltda. Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Agravado(s): Petrymar Transportes Ltda. Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 856/2004-128-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Maria Inês Belon Schinor, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2004-013-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Maria Lúcia Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500/2004-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Nelson Soares da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1613/2004-079-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vt e Fundação Jorge Duprat Figueiredo Md, Advogado: Dr. Antônio Filipe



Padilha de Oliveira, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda. Agravado(s): Maria do Socorro Resende, Advogado: Dr. Roberta Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2004-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): Wagner de Oliveira Braz e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778/2004-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRC Centro de Relacionamento com Cliente Ltda. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Rosivaldo Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2043/2004-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Armando Rogerio de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2255/2004-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco GE Capital S.A. Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Multicooper São Paulo Coop Integ de Ativ, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Marilene Matias, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2421/2004-003-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda. Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): Valmor Ribeiro, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): Triângulo Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Francisco Amabilino Benetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2881/2004-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wilson Roberto Começanha, Agravado(s): Clarice dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3074/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almir Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3104/2004-242-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Badaró Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Tânia Lúcia Marques Santos, Agravado(s): Gustavo do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Cláudio José R. Assumpção, Agravado(s): Enavi Reparos Navais Ltda. Advogada: Dra. Shirlene Pontes Novaes Almada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8225/2004-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Diego Moraes Serafim, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2005-072-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eisa - Empresa Interagrícola S.A. Advogado: Dr. Dimas Bocchi, Agravado(s): Nilson Vieira, Advogado: Dr. Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/2005-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Willians dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2005-063-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ivanildo da Silva, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2005-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemar Valentin da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Daniela Zucon Notariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136/2005-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Vanessa da Silva Delfino, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2005-137-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Everson Sepe, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control - Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207/2005-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jandira de Oliveira da Conceição, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de a B da Silva, Agravado(s): Haganá Serviços Especiais Ltda. Advogada: Dra. Claudinéia Martines Mendonça, Agravado(s): Haganá Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2005-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Daisy Maria Ferraz Costa, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222/2005-252-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Erinaldo Ferreira Loyo da Silva, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2005-121-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): Hildeci Bispo, Advogado: Dr. Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): Nordeste Segurança e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2005-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Daniele Silva Santos do Sacramento, Advogada: Dra. Maria Andreia Gonzalez Gomes Antonioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2005-106-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Agravado(s): Izomar Moreira, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256/2005-001-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Upsi Informática Ltda. Advogado: Dr. José Francisco da Rocha, Agravado(s): Fábio da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2005-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unesul de Transportes Ltda. Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): Suzete Terezinha Gaspar, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312/2005-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Vanessa Martins Esteves, Advogada: Dra. Ivone Vieira, Agravado(s): Quorum Paisagismo Serviços e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/2005-021-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 392/2005-021-15-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Exel do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): Enivaldo Silva Novais, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392/2005-021-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 392/2005-021-15-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enivaldo Silva Novais, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Exel do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410/2005-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Integração Consultoria e Serviços Telemáticos Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Agravado(s): Nilson Araújo de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 568/2005-012-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Solange de Souza Moreira, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641/2005-129-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdir Brandino, Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Agravado(s): Brasilinvest - Empreendimentos e Participações S.A. Advogado: Dr. Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnerio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 652/2005-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Inácio Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Andrade Oliveira Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692/2005-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra.



Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Claudiomiro Santiago Lemos, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2005-001-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Eduardo Scaloppi Antonialli, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764/2005-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Adoir de Fraga e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2005-110-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda. Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Agravado(s): Diego de Queiroz Marines, Advogado: Dr. César Augusto Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791/2005-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Advogada: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Cristiane Lacerda Rubi, Advogado: Dr. Flavia Viegas Dame, Agravado(s): Impol Sul Implantes Ortopédicos Ltda. Advogada: Dra. Marilei Fortuna Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2005-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sílvia Helena Fabris Flausino de Campos, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 848/2005-063-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alessandro Gonçalves da Cruz, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867/2005-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): José Maia da Silva, Advogada: Dra. Maria Marta Joaquim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2005-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): Luiz Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Antônio Ricardo S. de Figueiredo, Agravado(s): Fades Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2005-002-21-41.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geovane Palhano do Nascimento, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1024/2005-013-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvana Cristina Ramos Machado Manoel, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Ma-



nhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2005-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Carlos Ivan Nery, Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A. Advogado: Dr. Edna Aparecida Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118/2005-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): BI Agentes de Investimentos Ltda. Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/2005-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Itoo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2005-003-14-41.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Flávia Veiga Bezerra Bauler, Agravado(s): Federação do Comércio do Estado de Rondônia - Fecomércio/RO, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho-Sindecom, Advogada: Dra. Marilene Mioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289/2005-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Picolli Service Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): Érico Botelho de Faria, Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1344/2005-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josue Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347/2005-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): Josimar Amorim de Lima, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2005-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elenir Silva da Rosa, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368/2005-008-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1368/2005-008-12-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilsomar Gasparini, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368/2005-008-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1368/2005-008-12-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Gilsomar Gasparini, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401/2005-001-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Samuel da Paixão, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Agravado(s): Locadora Viação Beira-Mar Ltda. Agravado(s): Locadora Expresso Litorânea Ltda. Agravado(s): Locadora Costa do Sol Ltda. Agravado(s): Locadora Litoral Norte Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1402/2005-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edison Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Dra. Maria Ângela da Silva Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417/2005-097-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Neide Rosendo dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Raposeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1520/2005-005-16-40.1 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Moacir Mota Sodré, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712/2005-391-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Joel Justino, Advogado: Dr. Jezenaldo Lourenço Correa Júnior, Agravado(s): Videosan Saneamento Instrumental Ltda. Advogado: Dr. Adriana Cordeiro da S de M Pierangeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839/2005-048-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Odair Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jorge Andreotti Neto, Agravado(s): Município de Porto Ferreira, Advogado: Dr. Rogério Luiz Carlino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2005-223-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Henrique Pereira, Advogado: Dr. Aloísio Innecco, Agravado(s): Daysimar Sant' Ana de Abreu - ME, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1903/2005-383-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Marcos Aurélio Krummenauer, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947/2005-016-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Agravado(s): Ana Lúcia de Mello, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): SPV Engenharia e Locadora Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1965/2005-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Município de São Paulo, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2005-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Omar Fontana (Espólio De), Advogado: Dr. Marcelo Costa



Mascaro Nascimento, Agravado(s): Maria Lúcia Sestaroli, Advogado: Dr. Carlos Augusto J Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105/2005-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Suprema Frutas Ltda. Advogado: Dr. Sandro Muniz Ribeiro, Agravado(s): Valdeci Donizete de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107/2005-232-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sogil - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso, Agravado(s): Luiz Paulo da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258/2005-802-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Derly Terezinha de Mellos Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2275/2005-061-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2508/2005-010-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafisa S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): José Benedito de Souza, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Agravado(s): Adilson Alves de Oliveira Bauru - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2870/2005-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Vicente da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): Santo Segurança Ltda. Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4287/2005-002-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Blumenau, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Agravado(s): Odair de Sá, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Agravado(s): LBZ Serviços Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio Alvaro Castellain Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24096/2005-006-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Carmo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): Lucilene Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Ezídoro de Lima Regis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30592/2005-006-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Agravado(s): Creusa Passos dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72/2006-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Bezerra de Andrade, Agravado(s): Nunes Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2006-084-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Patologia Especializada e Citologia Ltda. Advogado: Dr. José Renato Pereira de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146/2006-005-16-40.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Maria de Jesus Silva, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2006-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Agravado(s): Sérgio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2006-108-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Caetano Filho, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Joao Marcos Gossi Lobo Martins, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Joao Marcos Gossi Lobo Martins, Agravado(s): Cemig Geração e Transmissão S.A. Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2006-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lasara de Lourdes Martin, Advogado: Dr. Antônio da Rocha Polassi, Agravado(s): Sandra Moreira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): T.G.S. - Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214/2006-561-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Mauro Vanderlei Silveira, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2006-009-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s): Antônio Peres do Rego, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251/2006-022-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHD - Pace Hospital Dia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Rubia Lima Amorim, Advogada: Dra. Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/2006-014-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 280/2006-014-04-42.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Agravado(s): Regina Eglair Correa Ricardo, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280/2006-014-04-42.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 280/2006-014-04-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Eglair Correa Ricardo, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo



Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390/2006-053-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Hosania Pereira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474/2006-102-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): Maria Lúcia Pires dos Santos, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490/2006-019-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Savana's Lancheteria Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Teruya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508/2006-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francielle Cristina Torres de Campos, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Cláudio Xavier Petrick, Agravado(s): Pro Eventos Assessoria e Promoção Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2006-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raggi Badra Neto, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Antônio Carlito Ribeiro, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2006-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2006-733-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Drebes & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Agravado(s): Dalvane de Moraes Cardoso, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612/2006-092-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Denise Maria Teixeira, Advogado: Dr. Valeria Maria Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2006-006-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. João Carlos Corrêa Filho, Agravado(s): Valeria Tolomelli Basilio, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2006-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Elizabeth Rodrigues dos Santos Dias, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678/2006-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Antonia Regina Tancini Pestana,



Agravado(s): Espólio de Ivo Justino da Silva, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723/2006-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Cristina Montenegro da Silva, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723/2006-019-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Kienen Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Arno Aldrovandi, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756/2006-036-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): José Carlos Machado, Advogado: Dr. Marcelo Siervi Rufini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805/2006-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Uniair - Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda. Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Christiano Werlang, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/09/2008, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817/2006-383-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Marisa Nunes Cardoso, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 818/2006-381-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): José Tosatti, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2006-008-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Juliana Leony, Agravado(s): Claudinei Potapczuc, Advogada: Dra. Daniela Luz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836/2006-065-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiação de Seda Bratac S.A. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Massao Naka, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2006-022-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região - Sintshogastro, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Cafeteria Café Theatre Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916/2006-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Aureliano, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passo Avelada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2006-054-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. João Batista Amorim, Agravado(s): José Gonçalo Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2006-013-21-42.0 da 21a. Região**, corre junto com A-AIRR - 972/2006-013-21-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravan-



te(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Edimar Gregório da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1000/2006-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Telefônica Empresas S.A. Agravado(s): Andreia Cristina Meus Figueredo, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113/2006-005-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Agravado(s): Ana Rosa Rebello Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/2006-010-12-41.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1127/2006-010-12-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vfladimir Estanislau Walendowsky, Advogada: Dra. Bárbara Baron Silveira, Agravado(s): Têxtil Renaux S.A. Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1127/2006-010-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1127/2006-010-12-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Têxtil Renaux S.A. Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Vfladimir Estanislau Walendowsky, Advogada: Dra. Bárbara Baron Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128/2006-445-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bruno Caraubá da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Paulo Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2006-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Davi Silva Lima, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Org.Gestor M.O.Trab.Port.Port.Org.Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299/2006-113-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Neuza Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2006-006-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): Weber Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Iron Fonsêca de Brito, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2006-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): Antônio José Coronetti, Advogado: Dr. Reinaldo Ongaratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2006-002-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A. Advogada: Dra. Karina Braz do Rego Lins, Agravado(s): Cleomadson de Lima Pereira, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): J T Locações e Serviços Ltda.



Advogado: Dr. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397/2006-139-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): João Cleber Duarte de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2006-004-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Dr. Danielle Costa Nascimento Neres, Agravado(s): José Raimundo Bispo de Jesus, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1416/2006-342-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Agravado(s): Laurindo de Souza Gomes, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2006-091-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Teodoro, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458/2006-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Toledo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756/2006-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast- Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Massei & Rossi Comercial de Alimentos Ltda - Epp, Advogada: Dra. Ana Valéria do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2006-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região - Sintshogastro, Advogada: Dra. Marli Marques, Agravado(s): Gisele Cristina da Silva Restaurante - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1935/2006-664-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Thais Ferraz Martin Robles, Agravado(s): Marilene da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2138/2006-066-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast- Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Sultão Comércio Alimentos e Bebidas Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2141/2006-111-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Paulo César Rodrigues Borges, Agravado(s): Eugênio Marinho de Assis, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Orgal Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): CS Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Deci-



são: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2179/2006-067-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Horácio de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Coats Corrente Ltda. Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7134/2006-014-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Mariana Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51597/2006-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Stadler Corrêa, Agravado(s): Elaine Vital da Silva, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44/2007-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Valdir Galarce Caetano, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Agravado(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2007-383-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Paulo Ademir dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2007-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Márcio Campos Faria, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira de Souza, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126/2007-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Helio Lamoglia Filho, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2007-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182/2007-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Rosângela Guilherme de Abreu, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Soares, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2007-002-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2007-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Agravado(s): Valéria Bastos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2007-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici



Jung, Agravado(s): Maffioletto Pertile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 338/2007-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Estado de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): Espólio de Paulo Antônio Bruno, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380/2007-092-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Machado Pereira Filho, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Alves, Agravado(s): Empresa de Cimentos Liz S.A. Advogado: Dr. Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eduardo Falkoski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 413/2007-101-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): Arli Pires Lemes, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): Moacir Costa Silva Carregamento - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485/2007-733-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelo Aloisio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 492/2007-011-18-41.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 492/2007-011-18-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Rejane Ramos de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492/2007-011-18-40.8 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 492/2007-011-18-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Rejane Ramos de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/2007-011-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Pereira da Silva Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): Polodoro Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. José Maurício de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 523/2007-008-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ernani Eggers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



523/2007-104-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Clodoaldo Terra Wetzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 545/2007-017-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Eduardo Salatti de Escobar, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Agravado(s): Franklin Diniz Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2007-802-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriano Marinho Stefani, Advogado: Dr. Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Gedeon Batista Pilaluca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/2007-013-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda. Advogado: Dr. José Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): José Mauro dos Santos, Agravado(s): Viação Aérea de São Paulo S.A. - Vasp (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2007-001-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José de Sousa Belo Filho, Advogado: Dr. Mário Augusto de Oliveira Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2007-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Isabel Tutikian, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 621/2007-011-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Queila Eulina da Silva Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Mariano Peixoto Dias, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/2007-372-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maciel José Kirsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694/2007-812-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Caio Márcio Pitta Pinheiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Lobato Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ingo Venzke, Decisão: por una-



nimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752/2007-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Bruno Francisco Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2007-669-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Herberto Augusto Sorprezo, Advogada: Dra. Maria de Cássia César Novaes Soléo, Agravado(s): Dori Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Tânia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/2007-114-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jarbas Antônio Claret Lino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/2007-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Édipo da Silva, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857/2007-402-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Antônio Massochini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 887/2007-076-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Adilson da Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Bernardo A. Z. Pugliese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933/2007-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Manoel Severino Ferreira, Advogado: Dr. Everaldo T. Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939/2007-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcionilio Alexandre de Araújo, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Agravado(s): JÚNIOR Centro Automotivo Ltda. Advogado: Dr. Leonir Cânepa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 955/2007-002-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): David Arza e Outros, Advogado: Dr. Diogo Morais da Silva e Outros, Agravado(s): Eletrovolt Transformadores Ltda. Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 961/2007-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Iracema Silveira Goularte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2007-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Carmo Quintino, Advogado:



Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Ana Lúcia Carrarine Calábria, Advogado: Dr. Elias Khalili Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116/2007-012-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Asteca Informações Comerciais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carolina Monica Cabral Resende, Agravado(s): Cristiano Melo Santos, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/2007-141-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): João Batista de Assis, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): Sarmiento & Castro Ltda - Epp, Advogado: Dr. Arly dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2007-011-07-40.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Ivaldo da Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2007-030-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermix Comercial S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): Gilliard Antunes Maciel, Advogado: Dr. Jaymisson Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289/2007-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): Gilmar Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Consórcio Montador Capim Branco, Advogado: Dr. Dêner Rezende Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2007-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Mario Luersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2007-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdinilton Pereira Coelho, Advogado: Dr. José Maria de Abreu, Agravado(s): Farma Vinte Ltda. Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2007-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cidade Nova Point Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Eduardo Luiz Nobre, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): Cooperminas Cooperativa dos Servidores Autônomos Ltda. Advogado: Dr. Mônica Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585/2007-007-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Nonato Silva da Rocha, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará - Socipe, Advogado: Dr. Fabrício Bentes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737/2007-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): Donizete Aparecido, Advogada: Dra. Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): Chimbo Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3136/2007-022-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Reginaldo Moacir de Melo Júnior, Advogada: Dra. Neusa da



Silva, Agravado(s): Organizações VS Ltda. Agravado(s): A. Angeloni & Cia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81/2008-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cesenge Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Joécio de Souza Braz, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): WWJ Mecânica e Construções Ltda. Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas - MBR, Advogado: Dr. Delano Geraldo Ulhôa Goulart, Agravado(s): Construtora Passarelli Ltda. Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208/2008-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Apolinário da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria Luiza Isaac Fernandes, Agravado(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Instrutec Manutenção e Montagem Industrial Ltda. Advogado: Dr. Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1264/1991-026-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Recorrido(s): Itaudata - Itaú Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários periciais", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do exequente em "honorários periciais" do processo de execução, responsabilizando o executado; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 651/1993-086-15-85.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 316/1994-031-12-86.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 47424/2002-900-12-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Recorrido(s): Jairo Sidney de Aguiar, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1385/1995-059-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Dias Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrente(s): Espólio de José Carlos Inácio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Recorrido(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1873/1997-001-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Ricardo Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Lenivaldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4323/1998-243-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Evandro Vargas do Canto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Virgínia de Lima Paiva. **Processo: RR -**



838/1999-007-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Artêmio José da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1272/1999-022-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Larri da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, pronunciar a prescrição da pretensão do direito às diárias, determinando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 2050/1999-001-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A. Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Recorrido(s): Carlos Agostinho dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 248/2000-100-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Uraci Terossi, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, I - conhecer o Recurso de Revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO - RFFSA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade passiva ad causam da Ferrobán, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; III - excluir da capa dos autos o registro de tramitação do feito sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 485/2000-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kalifa e Hoog Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Sandro Pamponet Oliveira, Recorrido(s): Nivaldo Guerra da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1008/2000-039-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Granero Transportes Ltda. Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Alexandre Salles Batista, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "erro material" e "embargos protelatórios - multa". Também, por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial", e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. E, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da indenização substitutiva. **Processo: RR -**



1160/2000-521-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Luís Neves, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: "turnos ininterruptos de revezamento", "minutos residuais" e "adicional noturno". **Processo: RR - 1215/2000-014-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo de Brito Paulon Silva, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Áurea di Giaimo Ceylão, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade; (i) conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto à alegação de inexistência de homologação do Quadro de Pessoal pelo Ministério do Trabalho; (ii) conhecer do apelo quanto ao tema "MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do referido dispositivo. Julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 1326/2000-014-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Denise Moura Sodré, Advogada: Dra. Fernanda Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1897/2000-361-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): Juarez Lima dos Santos, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Impossibilidade". **Processo: RR - 710506/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ESCALA DE QUATRO TEMPOS", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 237/2001-001-19-00.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandro Eurico da Silva Egues, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "embargos declaratórios - multa", "vínculo empregatício", "sociedade de economia mista - concurso público", "licitação", "PIRC", "acordo coletivo", "adicional de periculosidade" e "equiparação salarial". **Processo: RR - 256/2001-093-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oleoveg - Óleos Vegetais do Paraná Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Celso Faria, Advogado: Dr. Wilson Yoichi Takahashi, Decisão: por unanimidade,



dade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Horas in Itinere - Percurso Parcialmente Atendido por Transporte Regular", por contrariedade à Súmula nº 325 (atualmente incorporada à Súmula nº 90 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere no trajeto entre a residência do Reclamante e a rodoviária; e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 260/2001-668-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Dr. Larmartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Clóvis Aparecido Ganassim, Advogado: Dr. Abner de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 404/2001-017-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): João Coelho de Souza, Advogado: Dr. Arlan Martins do Nascimento, Recorrido(s): Município de São José de Piranhas, Advogado: Dr. Pedro Bernardo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1º, §4º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação às diferenças da contraprestação percebida em relação ao salário mínimo e aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 434/2001-108-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Radici Plastics Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Ladenilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Soares Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 526/2001-051-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Hilma Seifert Macêdo Silva, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tema "PETROBRÁS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das parcelas "gratificação contingente" e "participação nos resultados"; dele não conhecer no tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da PETROBRÁS; IV - determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 703. **Processo: RR - 691/2001-043-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Antônio Moura Andrade, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 910/2001-017-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Giovani Fernandes, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477 da CLT", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do Recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1108/2001-433-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Reginaldo Martin Parelho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, co-



neher do Recurso de Revista no tópico "Adicional de Periculosidade - Pagamento Proporcional - Prevalência da Norma Coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade; e ii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1158/2001-047-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Simão Facuri, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que profira novo julgamento sobre a questão, oportunidade em que, superado o fato de a doença profissional ter sido constatada após a dispensa do Autor, deverá enfrentar diretamente a questão da existência ou não de relação de causalidade entre a doença manifestada após a demissão e as atividades desenvolvidas pelo Recorrente durante o seu contrato de trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1232/2001-811-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Vandelmir Ritta Borges e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se declararam prescritas as parcelas de FGTS anteriores a 09 de novembro de 1996. **Processo: RR - 1400/2001-077-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Josefa Irlaneide Andrade Formigone, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1864/2001-021-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de adicional de periculosidade e reflexos" e "aplicação do divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras". **Processo: RR - 2043/2001-316-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Recorrido(s): Ronaldo Padoan, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Zacarias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 230 da SBDI-1 (atual Súmula 378, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante, eis que beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 723116/2001.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ana Maria Costa Albuquerque Melo e Outras, Advogado: Dr. Erik Limongi Sial, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste no tocante à preliminar de nulidade do julgado em face da ausência de regular intimação e quanto à questão alusiva à sucessão; b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato às diferenças de passivo trabalhista. **Processo: RR - 723119/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s):



União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Roberto Felipe, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. no tocante às questões alusivas à sucessão, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, à limitação do pagamento do adicional de horas extras e ao adicional de periculosidade; b) não conhecer do recurso de revista da RFFSA (Sucedida Pela União), quanto às preliminares de nulidade do julgado por ausência de perícia técnica e por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à sucessão, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, ao adicional de periculosidade, à cumulação de adicionais e aos juros de mora. **Processo: RR - 728040/2001.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Martins Neves e Outros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato à configuração de julgamento "extra petita", por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida (fls. 795/713), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões do recurso ordinário patronal (fls. 629/648) dentro dos limites da lide e consoante os termos da defesa oral apresentada às fls. 78, inclusive quanto à preliminar de cerceamento de defesa decorrente da negativa em realizar prova pericial, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias argüidas, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 733067/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Manoel Jorge da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à incidência do adicional noturno sobre horas extras, conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à limitação da multa normativa ao valor do principal e aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 32 (convertida na Súmula nº 368, II e III) e 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as multas deferidas em face do descumprimento das cláusulas normativas fiquem limitadas ao valor da obrigação principal devidamente corrigida, e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 743968/2001.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sirlene Coutinho Pinto, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 614, § 3º, e 71, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a decisão de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como o pagamento do intervalo intrajornada reduzido como extraordinário acrescido de adicional e com reflexos legais, a partir de 28/07/1994, em 30 minutos, até 1º/10/1996 e 20 minutos após essa data até a rescisão contratual. Os reflexos devem incidir sobre o FGTS e indenização respectiva, férias com adicional,



décimo-terceiro salário, repouso semanal remunerado e aviso-prévio, como postulado no item 'e' na exordial. Os valores devem ser devidamente apurados em liquidação de sentença. Custas em reversão, calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação e no importe de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 761321/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adatex S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Mário Santana Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal; b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos ao salário "in natura" e às férias alusivas ao período 94/95, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à média comissional atualizada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 181 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária sobre o valor das comissões e, posteriormente, obter-se a média para efeito de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 769754/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Iracema Cezimbra Duarte, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER quanto aos temas correlatos à responsabilização subsidiária, aos efeitos da confissão ficta, à multa normativa e de 40% do FGTS, ao 13º salário proporcional e ao saldo de salário em dobro, às diferenças de vale-transporte, à indenização alusiva ao seguro-desemprego, à indenização alusiva ao PIS e aos juros e correção monetária, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao adicional de insalubridade e ao critério de atualização dos honorários periciais, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 170 (incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4) e 198 da SBDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o referido adicional e respectivos reflexos e determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelo critério de correção monetária previsto na Lei nº 6.899/81; e b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Estado reclamado. **Processo: RR - 784795/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudio Oliveira Lisboa, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à transação, à compensação, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, ao reconhecimento do vínculo de emprego, à prescrição, às diferenças salariais, à gratificação de 66,66%, ao auxílio-alimentação, aos honorários periciais, ao auxílio-educação, ao adicional de periculosidade, aos descontos salariais, à multa aplicada em embargos de declaração protelatórios e ao FGTS. **Processo: RR - 785130/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecida da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 614, § 3º, e 71, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, condenar a



reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, com os adicionais respectivos, a partir de 1º de setembro de 1993 até a vigência da CCT 96/97 em que laborou em turnos ininterruptos, e seus reflexos legais, bem como, o pagamento do intervalo intrajornada reduzido como extraordinário acrescido de adicional e com reflexos legais, a partir de 28/07/1994, em 30 minutos até 1/10/1996 e 20 minutos após essa data até a rescisão contratual. Os reflexos devem incidir sobre o FGTS e indenização respectiva, férias com adicional, décimo-terceiro salário, repouso semanal remunerado e aviso-prévio, como postulado no item 'e' na exordial. Os valores devem ser devidamente apurados em liquidação de sentença. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 795664/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciane Santos Baptista, Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e também em relação aos seguintes temas: "carência de ação", "férias", "embargos de declaração - caráter protelatório - multa", "horas extras", "correção monetária - época própria", "descontos previdenciários", "multa convencional" e "litigância de má-fé". Também, por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 795700/2001.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alfredo Alves Nabhan, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Recorrido(s): Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato ao vínculo de emprego; conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao benefício da justiça gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 797966/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Izoene da Silva Araújo, Advogada: Dra. Rosinéia Daltrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, ao ônus da prova alusivo ao intervalo intrajornada, à limitação do pagamento ao adicional de horas extras, aos reflexos das horas extras no aviso prévio trabalhado e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à época própria para a incidência da correção monetária e aos descontos fiscais, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 32 e 124 da SBDI-1 do TST (convertidas nas Súmulas nos 368, II, e 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 798042/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Everaldo Lavezzo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à transação, à compensação, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, ao adicional de periculosidade, ao adicional de transferência, às diferenças de gratificação de adesão ao PDV e ao recolhimento para a "fibra". **Processo: RR -**



17/2002-017-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 647, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 43/2002-316-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Durval Herrera, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56/2002-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio Marcelino Neto e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 71/2002-252-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): André Luís Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Erevan Engenharia S.A. Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Resulta Projetos e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "devolução de descontos", "FGTS", "encargos previdenciários e fiscais" e "correção monetária". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à "assistência judiciária", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, com isenção do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 296/2002-702-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Machado, Recorrido(s): Jerson Vicente Zinelli Bagolin, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493/2002-121-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Procurador: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Vladimir Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Rainha Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 502/2002-048-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eurípedes Luiz de Melo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Cláudio Lithz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 502/2002-104-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Antônio Martinussi e Outros (Sítio Santa Ernestina), Advogado: Dr. José Roberto Calhado Cantero, Recorrido(s): Valter de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas no



Apelo. **Processo: RR - 544/2002-009-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Eraldino Correia Martins, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 571/2002-026-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ilvo Nei da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Banco Itau S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 609/2002-007-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 609/2002-007-17-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jonas Negrelli, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Participação nos lucros"; II - dele conhecer nos temas "Descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que dedução do recolhimento previdenciário relativo à quota-parte do Reclamante seja calculada mês a mês; "Descontos fiscais", por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provisamentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 681/2002-006-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Susteniz José Pereira Marcelo, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não- conhecimento do apelo, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 852/2002-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ramão Jorge Dornelles, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Fundação Bradesco, Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reaberta a instrução, seja colhida a prova atinente à configuração do exercício de função de professor de informática pelo Reclamante para fins de deferimento de diferenças salariais, com a oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) pelo Reclamante, prosseguindo-se no julgamento do feito como se entender de direito. **Processo: RR - 1438/2002-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Vagner Geroldo, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1468/2002-003-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho (Hospital São José), Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Con-



sul, Recorrido(s): Sersouza Serviços de Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Ocimar Maragno, Recorrido(s): Espólio de Renato Leandro, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1544/2002-013-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'"; "Diferenças da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial"; "Expurgos inflacionários. FGTS. Diferenças da multa de 40%. Responsabilidade pelo pagamento"; "Horas extras"; "Anuênio. Integração na base de cálculo das horas extras"; "honorários advocatícios" e "FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas". **Processo: RR - 1553/2002-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Jatobá, Advogada: Dra. Andréia de Araújo Silva, Recorrido(s): Adriana Roberta Silva Viana, Advogado: Dr. Ednan Soares Coutinho Moura, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1562/2002-007-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Telma Cristina Moreira, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Multa dos embargos declaratórios" e "Honorários advocatícios". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público Municipal regido pela CLT. Estabilidade prevista no art. 41 da CF/88. Reintegração. Efeitos financeiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1682/2002-016-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria Regina Alimenti, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1794/2002-005-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. - Velog, Advogado: Dr. Luís Galeno Araújo Brasil, Recorrido(s): Raimundo Nonato Costa Alves, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, determinando-se a realização de perícia, com posterior prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1881/2002-005-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Augusto Oliveira Santos, Recorrido(s): João Batista de Lima Júnior, Advogado: Dr. Henrique Rogério da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 458, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste quanto à alegação de que não houve mudança de domicílio do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 2826/2002-244-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Rosângela Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Alves de Araújo Filho, Recorrido(s):



Associação dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro - Asperj, Advogado: Dr. Aldo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3755/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Gercino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista nos temas "Quitação. Súmula nº 330 do TST", "Horas extras. Trabalho externo", "Prêmios. Repercussão nas horas extras. Inaplicabilidade da Súmula nº 340/TST" e "Repercussão das horas extras no RSR"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento, pelo empregador, do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis que compõem o valor total do crédito obreiro, na forma da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 4931/2002-034-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ogê Francisco, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7769/2002-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - TV de Florianópolis S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luiz Colares de Moura Soares, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "vínculo empregatício", "adicional por tempo de serviço", "participação nos resultados", "seguro-desemprego" e "adicional noturno". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 15667/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaba - Indústria de Tabaco Brasileira Ltda. Advogada: Dra. Kátia da Silva Tossunian, Recorrido(s): Alessandro Gouveia Aleixos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23855/2002-013-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Espólio de Manoel Casimiro Lopes, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e das horas extras, que devem ser remuneradas de forma simples; dele não conhecer quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 24860/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Comercial Santa Ercília S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): Marcos Antônio Alves Brilhante, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26755/2002-008-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Waldemir Maia da Silva, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): J. Soares Construções Ltda. Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Advogado: Dr.



Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Recorrido(s): Ralc Construções Ltda. Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45851/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Geraldo Gonçalo da Silva, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51024/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mei Mei Comercial S.A. Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): Zacarias Paz de Andrade, Advogado: Dr. Waldomiro Henrique Neves de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51254/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Liz Fernanda Trevisam, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51313/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Recorrido(s): Eusébio Jobstraibizer, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção proclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 54747/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Reis, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tópico "Descontos Previdenciários - Responsabilidade pelo Recolhimento", por violação ao art. 30, I, "a", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele conhecer no tema "Correção Monetária - Época Própria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia 1º; e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 62335/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Espólio de Gilberto Pavin, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65855/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Fernando Robaina, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração do adicional de periculosidade em horas extras e



adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que determinou a integração do adicional de periculosidade no cálculo do adicional noturno e das horas extras. **Processo: RR - 73/2003-025-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Dra. Madelaine Rostirolla, Recorrido(s): João Cleito Ribas Martins, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86/2003-015-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nívio Borges Ribeiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, não analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização por litigância de má-fé e restabelecer a sentença de 1ª instância. **Processo: RR - 385/2003-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria de Fátima Feu Rosa Nader, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "gratificação de função - supressão" e "honorários advocatícios - requisitos". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no tocante ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, se proceda na forma definida no item III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 420/2003-102-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Taubaté, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): Cristiano Aparecido Emboava, Advogado: Dr. Jorge Fumio Muta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 606/2003-007-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Ramão Cabrera, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrido. **Processo: RR - 626/2003-003-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): João Paulo Castelli Haeser, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 636/2003-062-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizabeth Saldanha Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Luiz de Almeida Bello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação suprimido, observada a prescrição parcial da pretensão, na forma da Súmula nº 308, I, do TST. **Processo: RR - 733/2003-024-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Advogada: Dra.



Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Jaqueline Silva Casagrande, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da CEF, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício entre a Reclamante e a primeira Reclamada, afirmar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal quanto ao pagamento dos créditos devidos à Reclamante; ii) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Probank LTDA. Observação: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 796/2003-019-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rota Industrial Ltda. Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiroz, Recorrido(s): Amarildo Bispo, Advogado: Dr. Juliano Tomana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos; II - julgar prejudicado o apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REPERCUSSÃO EM HORAS EXTRAS"; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO DE COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 182 da C. SBDI-1/TST (incorporada à nova redação da Súmula nº 85 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença, respeitados os minutos residuais, que devem ser pagos nos moldes da Súmula nº 366/TST. **Processo: RR - 819/2003-251-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João da Cruz Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (convertida na OJ transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativos ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apurados em liquidação de sentença, observada, contudo, a cláusula que estabelecia a desconsideração de frações inferiores a 30 minutos, considerada válida pelo Tribunal Regional, e não impugnada pelo Reclamante; não conhecer quanto ao tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - ACORDO COLETIVO". **Processo: RR - 820/2003-105-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 820/2003-105-15-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ademar Valdo e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma disposta na Lei Complementar nº 110/2001 e na OJ nº 341 da SBDI-1/TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 948/2003-014-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Edson de Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



quanto aos temas "supressão de instância" e "FGTS - expurgos inflacionários - incompetência da Justiça do Trabalho - termo de adesão - prescrição - responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 952/2003-005-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Elze Diniz Binderli e Outra, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal". Ainda, por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema pertinente à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar o reclamado BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, indeferindo os pedidos relacionados aos honorários advocatícios e aos juros de mora com base na taxa SELIC. Inverto o ônus das custas processuais, mantendo o valor da condenação em R\$ 5.000,00. Correção monetária, contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei. **Processo: RR - 1116/2003-092-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geralda Sales Vieira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - expurgos inflacionários - incompetência da Justiça do Trabalho - ilegitimidade passiva - inépcia da inicial - prescrição - responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 1118/2003-092-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Serafim Guerra, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento", "honorários advocatícios" e "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 1149/2003-662-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Noel Batista dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Recorrido(s): S. Jacinto & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Nerilda Bittencourt Vendrame, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1172/2003-108-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Recorrente(s): César Roberto Xavier Lopes, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, atual Súmula nº 423 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, observado o período de vigência das normas coletivas; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II) conhecer do Recurso de Revista do Autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma)



hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento); dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1222/2003-381-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): CCCOOP - Cooperativa Profissional de Crédito e Cobrança, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Recorrido(s): Carlos Antônio Ferreira da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Recorrido(s): Unidigi - Cooperativa de Informática e Digitalização do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT", por violação ao aludido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e não conhecer do recurso quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1416/2003-005-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Catarina Maria Montenegro Pontes, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à "incorporação de gratificação de função suprimida". **Processo: RR - 1428/2003-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel Viana dos Reis, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 468 e 614, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, no período compreendido entre a supressão unilateral da parcela, em outubro de 1998, e o início de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000. **Processo: RR - 1678/2003-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1748/2003-093-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Vágner Américo Siqueira, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/10/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Diferenças salariais", por ofensa ao art. 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 2091/2003-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gildete Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "Multa por Embargos de Declaração procrastinatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa prevista no aludido artigo; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; e III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente. Observação 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 2756/2003-465-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

rente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): Cláudio dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Recurso Ordinário não conhecido por irregularidade de representação - Mandato com cláusula restritiva de substabelecimento", por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário e as contra-razões da Reclamada, como entender de direito; III - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 2822/2003-431-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Geronymo, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas: i) "Adicional de periculosidade - Armazenamento de inflamáveis em prédio vertical", por violação aos arts. 193 e 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; e ii) "FGTS - multa de 40% (quarenta por cento) sobre expurgos inflacionários reconhecidos por Lei Complementar - Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitida a responsabilidade do empregador e a inexistência de ato jurídico perfeito, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 4273/2003-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Jucimara Paz da Fonseca, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do 2ª Recorrente. **Processo: RR - 80089/2003-871-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Leandro Roberto Silva de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "reenquadramento - desvio de função - diferenças salariais - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso no tema "plano de cargos e salários - promoção". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 89815/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Isaías Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Gorjetas - Integração no Cálculo



do RSR, das Horas Extras e do Aviso Prévio", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo do repouso semanal remunerado, das horas extras e do aviso prévio; não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 92256/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fátima Cristina da Costa Peçanha, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello, Recorrido(s): Infoglobo Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento do recurso de revista, suscitada em contra-razões; e não conhecer do recurso de revista no tema "direito à estabilidade provisória da empregada gestante admitida por contrato de experiência". **Processo: RR - 92848/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Djalma Alves Filho, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda. Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista, no tema "Responsabilidade subsidiária - Município - Súmula nº 331, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado; (ii) dele conhecer no tocante à "litigância de má-fé", por violação aos arts. 17 e 18 do CPC e 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 96173/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Rejane Maria Weber, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aposentadoria expontânea. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição"; "Incentivo ao Plano de Desligamento voluntário. Indenização correspondente" e "Diferenças salariais. Reenquadramento. Acesso automático ao cargo de Telefonista II". **Processo: RR - 97314/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Eva Beatriz Ávila de Souza, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS. Prescrição"; "Bônus-alimentação", e "Prêmio-assiduidade". **Processo: RR - 201/2004-006-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adalberto Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 213/2004-017-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isanilde Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. Flávio Luiz Medeiros Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença prolatada no que tange à condenação da Ré à aplicação de reajuste de 8,32% sobre a parcela denominada 'Incorporação EC/FG-2002'. Dele não conhecer quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO". Julgar prejudicada a apreciação do pedido subsidiário (fl. 251); **Processo: RR - 265/2004-016-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): Carlos Alberto Chagas Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição total - enquadramento, por contra-



riedade à Sumula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Autor em relação às diferenças decorrentes do reenquadramento; dele não conhecer quanto ao tema "prêmio-assiduidade". **Processo: RR - 300/2004-029-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Noely Araújo Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação - CEF - Complementação dos proventos de aposentadoria", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos valores relativos ao auxílio cesta-alimentação; e ii) dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 312/2004-669-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Duke Energy International Geração Paranapanema S.A. Advogado: Dr. Aureo Francisco Lantmann Júnior, Recorrido(s): Carlos Andrade, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 354/2004-071-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Uberlândia Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Jerry Adriani Pacheco, Advogado: Dr. Simonide Gutemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 409/2004-102-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Dra. Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodé, Recorrido(s): Benedito Celso Alvarenga, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "NATUREZA JURÍDICA DE PARCELAS - PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO - REFLEXOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória das parcelas denominadas "complemento especial e adicional de comissionamento" e excluir da condenação os reflexos decorrentes desse provimento; II) conhecer do apelo no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA JURÍDICA - PARCELAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiodé. **Processo: RR - 487/2004-291-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença de fls. 241/244. **Processo: RR - 573/2004-003-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Recorrido(s): Edmar de Stefano, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado 17/09/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "juros de mora"; e por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista no tema "contrato nulo - danos morais - efeitos". **Processo: RR - 684/2004-301-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Sindicato dos



Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 690/2004-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lins Ferrão & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Helena Odi Coelho, Advogado: Dr. Walderez Maria Xavier, Decisão: por unanimidade: i) deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas reconhecidas em juízo - Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1/TST", por violação ao aludido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 693/2004-064-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marli Alves Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "plano de incentivo à rescisão contratual - pirc", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698/2004-059-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Roberto Alves, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA no tema "Prejudicial de prescrição - Súmula nº 326 do TST", por contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria; II - dele não conhecer nos temas "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria", "Carência de ação - Ilegitimidade passiva ad causam" e "Inépcia da petição inicial"; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo; IV - quanto ao Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, conhecer do tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir a multa; e julgá-lo prejudicado nos demais tópicos em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim patrona da 2º Recorrente. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 3: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 768/2004-003-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Maria Helena de Sousa Machado, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 819/2004-011-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Américo Pereira Neto e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1391/2004-004-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Marcos Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Guardiões



Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Recorrido(s): Companhia Industrial de Vidros da Bahia e Outra, Advogada: Dra. Andréa Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - intervalo intrajornada - supressão - negociação coletiva da forma de pagamento - invalidade - artigo 71, § 4º, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da não-concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1637/2004-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Papel Pedras Brancas Ltda. Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): Ari Silveira da Silva, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A. Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e determinar a inversão do ônus da sucumbência, pelo Autor, isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1721/2004-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Castelo Energética S.A. - Cesa e Outro, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Anísio Cecotti, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): Edex Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação ao art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade; iii) não conhecer do apelo no tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 1837/2004-066-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Nilo Sérgio Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2582/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Jonas Vieira Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4951/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Manoel Renato da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso Público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença, que restringira a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 10354/2004-561-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan,



Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): José Luiz Menegotto Cardoso, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120793/2004-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Maria Helena Alves da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da referida cláusula ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 134637/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Osvaldo de Andrade, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, deixar de examinar as preliminares de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação à totalidade das horas trabalhadas, que devem ser remuneradas de forma simples; julgar prejudicado seu exame quanto aos temas "descontos salariais" e "salários família"; dele não conhecer quanto ao outro tópico. II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 60/2005-043-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Patrícia da Silva Domingos, Advogado: Dr. Cristiano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100/2005-125-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Dumont, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Recorrido(s): Wilson Perri Tomazello, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 167/2005-013-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Joselita Soares Menezes, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 222/2005-069-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Advogado: Dr. Isabela Marques Hapner, Recorrido(s): Luiz Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Recorrido(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - Cisop, Advogado: Dr. Marcos Abimael de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348/2005-101-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Maria Cavalheiro Souza, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 511/2005-281-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Coopresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Recorrido(s): Comercial Rissul Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 477 celetista - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 675/2005-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Marcos Garcia, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Aloir Antônio Rasseli, Advogado: Dr. Santiago Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "NULIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RECLAMANTE - APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência em que aplicada a confissão ficta ao reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, com a intimação pessoal do Reclamante, prosseguindo, daí em diante, com a regular instrução do feito. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 782/2005-303-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial e Industrial de Metais Auricchio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Airton Ubirajara da Silva Arrue, Advogado: Dr. João Batista de Mello Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008 por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo; II- dele não conhecer quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO". **Processo: RR - 953/2005-035-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Elaine dos Santos Andrade Cabral, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e pronunciando a prescrição extintiva, julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas. **Processo: RR - 959/2005-085-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Camargo, Advogado: Dr. Ernani Soares Marques de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema "Revelia - Litisconsórcio - Ilegitimidade Passiva - Responsabilidade Subsidiária - Limitação Temporal". **Processo: RR - 964/2005-046-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Agropastoril Pantaneira Ltda. Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer no tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - DECADÊNCIA - EXERCÍCIO DE 1999 E 2000". **Processo: RR - 1210/2005-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Adilson Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, co-



neher do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 1320/2005-654-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Conceição Batista de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no artigo 4º do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação; deferir os honorários assistenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas em reversão no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); e II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1375/2005-005-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Antônio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito aos temas "Rito sumaríssimo. Conversão. Inaplicabilidade"; "Transcendência da matéria" e "Contribuição sindical patronal rural. Prescrição". Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Contribuição Sindical patronal rural. Pagamento extemporâneo. Multa moratória. Inaplicabilidade do artigo 600 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1392/2005-036-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Roberto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; (ii) julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamado. Observação 1: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Adailton da Rocha Teixeira. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1531/2005-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Lêda Maria de Sousa Gonçalves, Advogado: Dr. Raimundo Marcos Barbosa Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "Estabilidade provisória - acidente do trabalho - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente a ação mandamental, restabelecendo a sentença; e não conheceu do apelo quanto aos demais temas. Julgou prejudicado a análise do tema "Juros de mora". **Processo: RR - 2017/2005-013-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Márcia A. Meister, Recorrido(s): Marcionilio Souza de Lima, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): CPTM Companhia Paulista de Trens Metropo, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2328/2005-050-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - Spttrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Cleidilene dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Recorrido(s): Officio Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento, para excluir a segunda reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans ora recorrente do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 3481/2005-018-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Cassia Proença Dahlke, Recorrido(s): Sandra Regina Belli de Paula, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos, restabelecendo, assim, a sentença de origem. **Processo: RR - 3736/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Creuza Linhares de Mesquita, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso Público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 4291/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Luís Ferreira da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 18678/2005-006-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Gabriel Manfron Neves, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Revista. **Processo: RR - 19137/2005-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Recorrido(s): Miguel Arcangelo Ramos, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15/2006-017-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Maria Aparecida de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Inverter o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, e isentar a Reclamante, pois beneficiária



da justiça gratuita. Julgar prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 112/2006-035-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Gonçalves da Costa Filho, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): Município de Caconde, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125/2006-245-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Márcio Gama dos Santos, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Recorrido(s): Vitória Panificação e Lanchonete Ltda. Advogado: Dr. Paulo Cesar da Rocha Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145/2006-017-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arlindo Braga Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto na cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação. **Processo: RR - 240/2006-761-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Maria Nilza da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples; II - conhecer do Apelo no tocante aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 323/2006-016-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 332/2006-013-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Maria Renovato dos Santos, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 371/2006-101-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Olendina de Lourdes Coelho Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes referentes à legalidade da contratação em caráter temporário, a



julgamento extra petita, à nulidade da decisão por ausência de citação no processo executivo, à impossibilidade jurídica do pedido de pagamento de FGTS e de adoção do procedimento sumaríssimo e aos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 375/2006-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Geralda da Silva Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes referentes à legalidade da contratação em caráter temporário, à nulidade da decisão por ausência de citação no processo executivo, à impossibilidade jurídica do pedido de pagamento de FGTS e de adoção do procedimento sumaríssimo. **Processo: RR - 396/2006-032-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Advogado: Dr. Marcondes José Saraiva de Aguiar, Recorrido(s): Alexandre Augusto de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Dayvis de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 503/2006-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Carlos Sandro Vanzo Pimenta, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Paulo Garcia Maria, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Contrato de Trabalho. Ausência de Concurso Público e "Honorários Advocatícios", por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade às Súmulas nºs 363, 219 e 329 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 579/2006-137-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Recorrido(s): Chopplândia Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Recorrido(s): Elenir da Silva Barroso, Advogada: Dra. Anita Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 591/2006-018-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Maria Rosângela Galindo Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Determinar a reautuação dos presentes autos para fazer constar como Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e MARIA ROSÂNGELA GALINDO MARINHO DE OLIVEIRA; e como Recorridos: OS MESMOS. **Processo: RR - 622/2006-002-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Leme Ltda. Advogado: Dr. Mário Pereira Lopes, Recorrido(s): Evélcio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que,



afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 697/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Eliana Aparecida Dias, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes referentes à legalidade da contratação, a julgamento extra petita, a pagamento do FGTS relativo ao período anterior a agosto/2001, à nulidade da decisão por ausência de citação no processo executivo e à impossibilidade jurídica do pedido de pagamento de FGTS. **Processo: RR - 847/2006-001-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Deoclécio Boeira Braga, Advogada: Dra. Luciana Alessandra P. de Paiva, Advogado: Dr. Deoclécio Boeira Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/09/2008, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após voto vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que acompanhou o voto divergente da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Presente à Sessão a Drª. Luciana Alessandra P. de Paiva, patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 859/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Adriana Canal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição. Incidência da Súmula 362/TST", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto aos pedidos relativos ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 862/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pagotto Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 940/2006-067-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Paulo César Machado, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1005/2006-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Lúcia Helena Alves Ribeiro Chrisóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes, referentes à legalidade da contratação em caráter temporário, julgamento extra petita, nulidade da decisão por ausência de citação no processo executivo, impossibilidade jurídica do pedido de pagamento de FGTS e de adoção do procedimento sumaríssimo e descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR -**



1011/2006-101-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Maria Aparecida de Palma Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes, referentes à legalidade da contratação em caráter temporário, à constitucionalidade de Leis Estaduais e Leis Complementares, a julgamento extra petita, a pagamento de FGTS relativo ao período anterior a agosto/2001, à nulidade da decisão por ausência de citação no processo executivo, à impossibilidade jurídica do pedido de pagamento de FGTS. **Processo: RR - 1080/2006-001-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Eusébio Pereira Costa e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por intempestividade. **Processo: RR - 1327/2006-023-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Livia Rodrigues dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Kloppenburg, Recorrido(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, invertidos os ônus da sucumbência, pela Reclamada. **Processo: RR - 1454/2006-054-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Manoel de Souza, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Charles Fernando Schroeder, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Hora extra - divisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Charles Fernando Schroeder. **Processo: RR - 2150/2006-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Iolanda Batista do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes, referentes à legalidade da contratação, julgamento extra petita, impossibilidade jurídica do pedido e impugnação quanto ao valor pedido. **Processo: RR - 2208/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Neusa Schultes Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes, referentes à legalidade da contratação em caráter temporário, a julgamento extra petita, à au-



sência de remessa necessária e de citação no processo executivo, à constitucionalidade das leis estaduais que autorizaram a contratação temporária, à impossibilidade jurídica do pedido de pagamento de FGTS e de adoção do procedimento sumaríssimo e a autorização para efetuar os descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 3440/2006-153-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Elsa Candido do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: i) "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; ii) "adicional por tempo de serviço", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Autora; e iii) "Juros de mora - Medida Provisória nº 2.180-35 de agosto de 2001 - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "auxílio-alimentação" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 3662/2006-661-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Henrique Aldeia dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido. **Processo: RR - 4357/2006-153-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Ivan Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26/2007-052-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Comércio e Transportes Ramthun Ltda. Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): Waldemar Engel, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72/2007-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): João Batista Coelho de Sá, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Auxílio-alimentação - Aposentadoria espontânea - Supressão - Prescrição bienal total - Súmula nº 326 do TST", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional". **Processo: RR - 114/2007-001-13-00.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Katia Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Silvino Crisanto Monteiro, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município ao pagamento dos valores referentes ao FGTS de todo o período laborado, porque em consonância com a Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 116/2007-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Sândra Nadyr Ebani Tesch, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352/2007-021-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Atalício Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462/2007-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ariosto Borges Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e, conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 676/2007-402-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Cláudio Roglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 801/2007-812-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Erris Maica Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 893/2007-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Marília Saibro Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 928/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Honorino Natal Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1052/2007-146-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): Clever Lima de Araújo, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1493/2007-232-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Abastecedora ABM Ltda. Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): João Otávio de Souza da Silveira, Advogado: Dr. Martizalem Gomes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado - gerente" e conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 2331/2007-611-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cotripal Agropecuária Cooperativa, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Recorrido(s): Jair Antônio Lestes Martins, Advogado: Dr. Mateus A. C. Zambonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida, restabelecendo a sentença de fls. 110/114, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 63/2008-042-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Santa Monica Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): Renato Gonçalves de Andrade, Advogada: Dra. Maria Regina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 22/2000-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Alcides Malegone, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Agropecuária Itapemirim Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas apenas quanto aos temas da compensação de jornada, dos descontos fiscais e previdenciários e honorários advocatícios, todos, respectivamente, por violação dos arts. 59 da CLT, 46 da Lei nº 8.541/1992, 43 da Lei nº 8.212/1991 e 8.620/1993 e 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na liquidação da sentença, sejam observados os parâmetros fixados nos incisos III e IV da Súmula 85 do TST, bem como os parâmetros fixados na Súmula 368, II e III, do TST e, por fim, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 170/2000-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria José Pereira de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto de Ensino Capixaba - IEC, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas do adicional de insalubridade e dos descontos fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o adicional de insalubridade e seus reflexos, e não conhecer do tema dos descontos fiscais. **Processo: AIRR e RR - 193/2002-005-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Ronan de Britto Vieira, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s) e Recorrente(s): APS - BH Urgent - Prestação de Serviços Médicos em Urgências e Emergências Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 8450/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Alves Vianna, Advogada: Dra. Roberta Aparecida de Oliveira Sarhan, Agravado(s) e Recorrente(s): Associação Deseret, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 29702/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A M Souza S.A. Advogado: Dr. Espedito Telmo Milanez Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): Laura Matos Machado, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "efeitos da aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Autora as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR e RR - 29830/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Moacir dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrente(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda. Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, bem como do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 35262/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): Silvio Francisco Santos, Advogada: Dra. Jaci Furuiama, Recorrente(s): Metrodados Ltda. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 35315/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. Ademar Francisco Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Ginger Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de integração das gorjetas e dos seus reflexos na base de cálculo das parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR e RR - 36917/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcia Freua, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas prescrição, descontos fiscais e previdenciários e época própria da correção monetária, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 9/12/1993, bem como para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368, itens II e III, do TST, e, ainda, determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção



monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 37012/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TMS Teleinformática Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s) e Recorrido(s): Maurício Savi, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): Politec Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/10/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral, Relator, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal, que se mantém no pólo passivo apenas como responsável subsidiária, na forma preconizada no item IV da Súmula 331 do TST; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica Federal. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR e RR - 37019/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Oliveira Queija, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 47424/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com RR - 316/1994-031-12-86.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Jairo Sidney de Aguiar, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada e não conhecer do Recurso de Revista do Exeqüente. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 53641/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Mappin Sociedade de Previdência Privada, Advogado: Dr. André Luiz Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcus Vinícius Mídina Ramos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Banco Crefisul S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Recorrido(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A. , Advogado: Dr. Adilson Santana, Recorrido(s): Mesbla - Lajas de Departamentos S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 57167/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Almi de Jesus da Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie as alegações relativas à natureza técnica do cargo ocupado e à existência de poderes de mando e gestão. Prejudicados



os outros tópicos do recurso; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Ré. **Processo: AIRR e RR - 59747/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Lúcio Filipetto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos seguintes temas: "FGTS - correção - débitos trabalhistas", "horas extras - base de cálculo - anuênio" e "minutos residuais". Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Observação 1: Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.

Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 73437/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdecir Soares da Silva, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Vóvio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto à preliminar de nulidade, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para manifestação quanto à matéria dos Embargos de Declaração; e II) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 98460/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Espólio de Jorge Luiz Saldanha de Camargo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; e ii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "prescrição - quadro de carreira - reenquadramento" por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão do Autor, reformar o acórdão regional e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando, assim, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: A-AIRR - 1016/1999-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): Eunice Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Proserv Assessoria e Administração de Pessoal Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 922/2001-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nelson Ramos Dias, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Companhia Metalgráfica Paulista, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1613/2001-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Mister Kilo Restaurante e Drinks Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: A-AIRR - 1570/2003-482-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Orlando Pereira Cunha, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3370/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Dionísio Cândido Martins, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 92/2004-511-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandro Duarte da Silva, Advogada: Dra. Denise Schimdt Vieira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 686/2004-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Creuza de Jesus Meireles, Advogado: Dr. Paulo Roberto Penedo de Miranda, Agravado(s): AMG Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 955/2005-009-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comati Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Humberto Budoia, Agravado(s): Roberto Carlos da Silva, Advogada: Dra. Kátia Crisanto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1189/2005-008-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Agravado(s): Noé Francisco Rosa, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1377/2005-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): Jaqueline Ribeiro Pina, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Adriana Tozo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1482/2005-102-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A.S.E. Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): Irênio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1643/2005-009-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): João de Oliveira Lara, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2163/2005-411-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Agravado(s): Alex Sandro de Araújo, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 76/2006-051-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luiz Fernando dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 126/2006-141-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joana D'Arc Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Vi-



viani, Agravado(s): Município de Mococa, Advogado: Dr. Marcelo Torres Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 751/2006-015-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): RJA Serviços Ltda. Agravado(s): Anne Karen Lucas, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 972/2006-013-21-41.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 972/2006-013-21-42.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Edimar Gregório da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 15924/2006-016-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Rosa Indústria de Panificação, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Agravado(s): Raimundo Nonato Arruda, Advogada: Dra. Marileide Maia Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 237/2007-007-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Anderson Batista, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 272/2007-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NCT Informática Ltda. Advogado: Dr. Reginaldo Bacci Acunha, Agravado(s): Victor Hugo Pinheiro França, Advogado: Dr. Reginaldo Bacci Acunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 504/2007-018-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 504/2007-018-03-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fabiano Batista Fagundes, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 679/2007-145-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola, Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Agravado(s): Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montes Claros - Quifarmo, Advogado: Dr. José Bustamante de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 696/2007-004-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Raymundo Almeida Neto, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Agnaldo Alves Santos, Advogado: Dr. Angelo Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-RR - 1427/2003-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Araújo de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 959/2004-038-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Antero Brasileiro e Outros, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1134/2004-018-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sandra Lúcia Trotta, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra.



Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1764/2004-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Francisco de Sales Soares, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 281/2005-028-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osmar da Cruz Mattos, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 856/2005-012-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Shadow Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): Selma Cristina da Silva, Advogado: Dr. Erika Luciana de Oliveira Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1128/2005-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comitê para Democratização da Informática - CDI, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Fernando Santa de Sousa, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 134/2006-027-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): Norberto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Liana Regina Berta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 93/2007-023-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celso Luiz Medeiros Sanches, Advogada: Dra. Marcília Metzker Silva Brêtas, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 333/2000-011-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): André Avelino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2631/2001-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jesus Cardoso Pires, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 744905/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilmar Mares Gil, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco Bemge S.A. Advogada: Dra. Wanessa B Martins, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 769018/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Francisco Pereira da Trindade Neto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-RR - 797903/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Manoel Furtado, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Embargado(a): Companhia Nipo Brasileira de Pelotização - NIBRASCO, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Embargado(a): Formateq - Mecânica Industrial Ltda.



Advogado: Dr. Eluiz Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 799572/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Waltencir dos Anjos Filho, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 64/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Antônio Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 446/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2002-087-03-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Antônio Costa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 776/2002-007-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com ED-RR - 776/2002-007-17-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dernaldo dos Reis do Carmo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): Weld's Service Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 776/2002-007-17-00.1 da 17a. Região**, corre junto com ED-RR - 776/2002-007-17-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dernaldo dos Reis do Carmo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): Weld's Service Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1285/2002-004-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Júlio César Souza de Andrade, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2038/2002-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mirtes Mitiyo Sacamoto, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 6865/2002-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Delci Maria Bonatto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e determinar a correção do erro material constatado na ementa, para retificar que a duração da transferência da Reclamante na cidade de Curitiba por mais de 2 anos. **Processo: ED-RR - 9626/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Tomaz, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12619/2002-900-01-00.5 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Walter Vieira Cavalcante, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 67614/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alfredo Henrique Ferle, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 69151/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Osvaldo Martins da Costa, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação colocada no voto, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 850/2003-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Jorge Gilson Motta - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 902/2003-065-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Himer Campos, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 912/2003-035-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 912/2003-035-01-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Eduardo Aragon de Macedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1948/2003-322-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1948/2003-322-09-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fospar S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miro, Embargado(a): Julio Monteiro de Souza, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3688/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Embargado(a): Fábio Henrique Naves Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 94307/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fábio Roberto Baldi, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99301/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): Ricardo Luís Maia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100513/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Danilo José Kolling, Advogado: Dr.



Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100745/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Embargado(a): Eli Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131/2004-059-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Lúcio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 449/2004-066-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - Sptans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): José Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 487/2004-026-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Afonso Bueno de Lima, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Embargado(a): Arauserv Serviços e Obras Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 523/2004-071-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Litografia Valença Ltda. Advogada: Dra. Marise Garcia, Embargado(a): Andréa Silva dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1466/2004-053-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Herminio de Aguiar Costa, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1485/2004-001-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1485/2004-001-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ludmila Pliopas Velloso, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1544/2004-511-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Barza, Embargado(a): Wilson Victor dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2034/2004-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Benedita Bonifacio Faria, Advogada: Dra. Marly de Souza Coelho, Embargado(a): Arroio Editorial Ltda, Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 9/2005-131-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ângela Maria Florêncio, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Embargado(a): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 34/2005-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr.



Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Olímpio da Rocha Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 221/2005-006-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Pereira da Silva e Outra, Advogado: Dr. Flávio Aronson Pimentel, Embargado(a): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 726/2005-492-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria D' Ajuda José das Neves, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da de nº 148. **Processo: ED-AIRR - 765/2005-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Yolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Denise Alves Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 868/2005-011-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Dr. Paulo César de Camargo Alves, Embargado(a): Mário Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Embargado(a): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Advogada: Dra. Daniela Valcácer Brandstetter, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos e, sem alterar o julgado, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado que a Reclamada AGETOP é isenta do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 870/2005-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de A. Garcia Goulart, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Embargado(a): Espedito Joaquim André, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 962/2005-106-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Embargado(a): Juranice Chaves Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1149/2005-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vera Lúcia dos Anjos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1419/2005-001-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): João Soares Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e, por reputá-los protelatórios, condenar a Empresa a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1630/2005-003-13-00.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Em-



bargante: Multibank S.A. Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Embargado(a): Ana Paula Mota, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Embargado(a): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 5011/2005-004-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): José Ribamar Dias da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e, por reputá-los protelatórios, condenar a Empresa a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 5238/2005-004-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Adelmo Paixão Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e, por reputá-los protelatórios, condenar a Empresa a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 7305/2005-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET, Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Embargado(a): José Marques, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Embargado(a): Brasiwork Empresa Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 262/2006-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Paulo César de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego WCA Ltda. Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): Locar Transportes Técnicos e Guindastes Ltda. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 318/2006-006-21-00.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Joselita do Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 372/2006-111-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 372/2006-111-04-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Embargado(a): Instal Sul - Instalações Elétricas do Sul Ltda. Advogado: Dr. Danilo Eduardo Martino Mendes, Embargado(a): Eletromec - Eletrificação Rural e Industrial Ltda. Advogado: Dr. Danilo Eduardo Martino Mendes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Angela Sartori Dietrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 542/2006-108-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônia Maria Teixeira Ramos, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 552/2006-026-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus



José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Antônio Ferreira Braga e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 728/2006-102-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2006-102-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Davi José Sobrinho, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 832/2006-005-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernanda Bulcão Palmeira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Alaíce Passos Conceição, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 958/2006-012-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Misael Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2165/2006-001-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Americel S.A. Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Embargado(a): Leidiane Silva Crisóstomo, Advogada: Dra. Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 5661/2006-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Aparecida Uliani Basso, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 5695/2006-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Scarabele Filho, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 368/2007-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Concita Ayres Cernicchiaro, Advogado: Dr. Waldemar Kassab, Embargado(a): Márcia Elaine dos Santos Freire, Advogado: Dr. João Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 438/2007-140-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 438/2007-140-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itapagipe Transportes Ltda. Advogado: Dr. Selmo Fernando Rabelo Mesquita, Embargado(a): Aldair Maximo da Silva Braga, Advogado: Dr. Walter Alves Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma